

Of.GAB/415/2022

Belo Horizonte, 7 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Mauri José Torres Duarte
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte-MG

Assunto: Processo SEI nº 19.16.2437.0024142/2022-08 (*Favor mencionar este número de processo no e-mail de resposta*)

Excelentíssimo Senhor,

Com fundamento no artigo 67, § 1.º, da Lei Complementar n.º 34/94, encaminho a V. Ex.^a o Ofício nº 297/2022, procedente da 2.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Belo Horizonte, solicitando-lhe a gentileza de disponibilizar os documentos nele requeridos, com vistas à instrução dos Inquéritos Cíveis n.º MPMG 0024.21.001.163-1 e n.º MPMG 0024.21.001.166-4, em trâmite naquele órgão.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Carlos André Mariani Bittencourt
Procurador-Geral de Justiça

Adjunto Institucional



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE MARIANI BITTENCOURT**, **PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO INSTITUCIONAL**, em 15/03/2022, às 17:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2539864** e o código CRC **ED21B870**.

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

Ofício nº 297 /2022 – 2ª PJ-Saúde

SRU: 0024.21.001.163-1 – Numeração anterior: 702

SRU: 0024.21.001.166-4 – Numeração anterior: 741

Favor constar esses dados na resposta do ofício, inclusive numeração anterior.

Excelentíssimo Senhor,

Tramitam nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, Inquéritos Cíveis para investigar o Financiamento da Saúde dos anos de 2018 e 2019.

Para dar andamento aos referidos expedientes, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Ministério Público cópia integral das Prestações de Contas do Governador dos anos de 2018 e 2019.

Certa do atendimento deste no **prazo de 20 dias**, reitero a V. Exa. protestos de consideração e respeito.



Josely Ramos Pontes

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Excelentíssimo Senhor
Mauri José Torres Duarte
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, nº 1.315 – Luxemburgo
CEP 30.380-435
CAPITAL

Av. Augusto de Lima, 1740. Barro Preto. Belo Horizonte/MG CEP 30.190-003
Telefone: (31) 3295.1905 E-mail: pjsaude2@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

Belo Horizonte, 03 de março de 2022.

Ofício nº 296 /2022 – 2ª PJ-Saúde

SRU: 0024.21.001.163-1 – Numeração anterior: 702

SRU: 0024.21.001.166-4 – Numeração anterior: 741

Favor constar esses dados na resposta do ofício, inclusive numeração anterior.

Excelentíssimo Senhor,

Encontram-se em trâmite nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, Inquéritos Cíveis para investigar o Financiamento da Saúde dos anos de 2018 e 2019.

Para dar andamento às referidas investigações, solicito a V. Exa. que encaminhe o ofício anexo ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de respeito e consideração.



Josely Ramos Pontes

Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

Exmo. Sr.
Dr. Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Av. Álvares Cabral, 1690 – Lourdes.
Belo Horizonte – MG
CEP 30.170-001

Av. Augusto de Lima, 1740. Barro Preto. Belo Horizonte/MG CEP 30.190-003
Telefone: (31) 3295.1905 E-mail: pjsaude2@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

PORTARIA

A Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 7.347/85; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público – e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar 34/94);

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar o financiamento do Sistema Único de Saúde pelo Estado de Minas Gerais relativo ao ano de **2019**, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 141/12.

CONSIDERANDO que tal situação, a falha no financiamento do SUS pelo Estado de Minas Gerais, pode ensejar, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 29/00 introduziu a atual redação do disposto no inciso II do artigo 77, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, impondo aos Estados e ao Distrito Federal a obrigatoriedade de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de no mínimo 12% do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 155 (ITCD, ICMS e IPVA) e dos recursos de que tratam os arts. 157 (IRRF) e 159, I, a (FPE), e II (IPI exportação), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 129 da CR/1988, que estabelece, entre as funções do Ministério Público, a de "(...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, autuado sob o nº **0024.21.001.166-4** com o objetivo de apurar os fatos e verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimem o Ministério Público e, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Em decorrência, determino:

1. Requisitar ao Secretário de Estado de Saúde para que encaminhe os seguintes documentos:

- a) Deliberação CIB sobre o rateio previsto no artigo 19 da LC 141/12 e a manifestação do CES, na forma do artigo 20 do mesmo diploma legal;
- b) Os relatórios quadrimestrais consolidados do resultado da execução orçamentária e financeira, as datas de encaminhamento ao CES, conforme dispõe o artigo 41 da LC 141/12 e a respectiva manifestação do Conselho.
- c) Relatório de Gestão.

2. Preparar ofício à Mesa Diretora do CES para que informe se houve apreciação do Relatório de Gestão e se os relatórios quadrimestrais foram adequadamente apresentados.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.



Josely Ramos Pontes

Promotora de Justiça

Av. Augusto de Lima, 1740. Barro Preto. Belo Horizonte/MG CEP 30.190-003
Telefone: (31) 3295.1905 E-mail: pjsaude2@mpmg.mp.br . www.mpmg.mp.br

PORTARIA

A Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988; no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 7.347/85; no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público – e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar 34/94);

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar o financiamento do Sistema Único de Saúde pelo Estado de Minas Gerais relativo ao ano de 2018, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 141/12.

CONSIDERANDO que tal situação, a falha no financiamento do SUS pelo Estado de Minas Gerais, pode ensejar, em tese, improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 29/00 introduziu a atual redação do disposto no inciso II do artigo 77, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, impondo aos Estados e ao Distrito Federal a obrigatoriedade de aplicação em ações e serviços públicos de saúde de no mínimo 12% do produto da arrecadação de impostos a que se refere o art. 155 (ITCD, ICMS e IPVA) e dos recursos de que tratam os arts. 157 (IRRF) e 159, I, a (FPE), e II (IPI exportação), deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios em ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 129 da CR/1988, que estabelece, entre as funções do Ministério Público, a de "(...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil, autuado sob o nº 0024.21.001.163-1 com o objetivo de apurar os fatos e verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimem o Ministério Público e, se for o caso, a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Em decorrência, determino:

1. Requisitar ao Secretário de Estado de Saúde para que encaminhe os seguintes documentos:

- a) Deliberação CIB sobre o rateio previsto no artigo 19 da LC 141/12 e a manifestação do CES, na forma do artigo 20 do mesmo diploma legal;
- b) Os relatórios quadrimestrais consolidados do resultado da execução orçamentária e financeira, as datas de encaminhamento ao CES, conforme dispõe o artigo 41 da LC 141/12 e a respectiva manifestação do Conselho.
- c) Relatório de Gestão.

2. Preparar ofício à Mesa Diretora do CES para que informe se houve apreciação do Relatório de Gestão e se os relatórios quadrimestrais foram adequadamente apresentados.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2021.



Josely Ramos Pontes

Promotora de Justiça